

Análise de produtividade nos Tribunais Regionais Federais

CAMILA PUHL

Universidade do Estado de Santa Catarina
camila.puhl@outlook.com

RAFAEL TEZZA

Universidade do Estado de Santa Catarina
rafael.tezza@udesc.br

Área: Administração Pública

Tema: Promoção da Eficiência, Otimização de Processos e de Recursos Públicos

ANÁLISE DE PRODUTIVIDADE NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Resumo

A pesquisa relatada neste artigo teve como objetivo verificar, por meio de uma análise de correlação, quais fatores possuem associação linear com a variação anual percentual de julgamentos processuais, levando em consideração a variação percentual anual de magistrados, servidores e auxiliares dos Tribunais Regionais Federais; e também a variação anual percentual de casos novos e investimento em informática. Desde sua reforma administrativa, em 2004, o Poder Judiciário Federal busca adequar-se às metas de produtividade propostas. Para atingir o objetivo da presente pesquisa, foram levantados os dados divulgados da *Justiça em Números*, do período de 2003-2013, do CNJ. Como resultado, pode-se observar que, dentre os Tribunais Regionais Federais, o que possuiu uma maior associação positiva e negativa nos achados da pesquisa foi o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. No que tange à correlação de processos julgados e magistrados a associação foi verificada moderada e negativa e, quanto aos processos julgados e casos novos, a correlação foi verificada alta e positiva. Desta maneira, poderíamos supor que o aumento percentual de magistrados não implicaria em um aumento percentual de processos julgados neste Tribunal, mas sim o aumento percentual de casos novos, ou seja, da carga de trabalho.

Palavras-chaves: Tribunal Regional Federal; Poder Judiciário Federal; Produtividade no Judiciário.

Abstract

The research in this paper was to verify, through a correlation analysis, which factors have linear association with the annual percentage change in procedural judgments, taking into account the annual percentage change of judges, servers and auxiliary Regional Courts federal; and also the annual percentage change in new cases and computer investment. Since its administrative reform in 2004, the federal judiciary seeks to adapt to the proposed productivity targets. To achieve the goal of this research were collected data released Justice in Numbers, the period of 2003-2013, the CNJ. As a result, it can be observed that among the Federal Regional Courts, which owned a most positive and negative association in the research findings was the Federal Regional Court of the 4th Region. Regarding the correlation of cases heard and magistrates association was found moderate and negative, and about the trial process and new cases, the correlation was found high and positive. In this way, we could assume that the percentage increase of magistrates not imply a percentage increase of cases heard in this Court, but the percentage increase of new cases, ie the workload.

Keywords: Federal Regional Court; Federal Judiciary; Productivity in the judiciary.

INTRODUÇÃO

Dentre os Poderes do Estado, o Poder Judiciário é considerado o mais conservador, burocrático (SILVA; FLORENCIO, 2011; UCHÔA, 2006) e hermético (UCHÔA, 2006). Tem sua eficiência questionada desde a década de 1980, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que aumentou a demanda pelos serviços desse poder, devido à mudança e ampliação ao acesso à justiça brasileira (NOGUEIRA et al, 2012; SCHWENGBER, 2006).

Ao contrário do que ocorreu com o Poder Executivo, que teve sua reforma administrativa dez anos após a promulgação da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional número 19/98, o Poder Judiciário só foi reformado administrativamente 16 anos após a Constituição Federal de 1988, com a criação da Emenda Constitucional número 45/2004, já que era refratário às propostas de reformas administrativas na década de 1990 (NOGUEIRA, 2011).

A Emenda Constitucional número 45/2004 criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável por supervisionar a atuação financeira e administrativa do poder judiciário, a fim de torná-lo mais célere e efetivo, devido às críticas recebidas da sociedade brasileira desde a década de 1980 (SILVA; FLORENCIO, 2011). O CNJ tem o intuito de “julgar quantidade maior de processos que os distribuídos no ano corrente” (CNJ, 2015) e, desde sua criação, estabelece metas a serem atingidas pelo Poder Judiciário. Através desta proposta do CNJ, podemos perceber que há tendência gerencialista na forma de sua gestão, devido ao surgimento de metas anuais a serem atingidas pelo judiciário e o desempenho ser visto mais sob a óptica de *resultados*.

Tendo em vista as metas a serem atingidas, o presente estudo visa explorar, por meio de uma análise de correlação, quais dos fatores – a saber: a variação percentual anual de efetivos, auxiliares, magistrados; investimento em informática; e os casos novos; – teriam correlação linear com a variação percentual anual de processos julgados nos Tribunais Regionais Federais, a fim de contribuir à gestão deste Poder, visto que ele ainda é pouco abordado como objeto de estudo da Administração Pública brasileira (NOGUEIRA, 2011) e também, “apesar de haver consenso sobre a necessidade de o Judiciário ser célere em suas funções, o número de trabalhos na literatura que se propõe a obter informações sobre a sua produtividade ainda é bem reduzido” (SCHWENGBER, 2006, p. 18). Cabendo ressaltar ainda, que “no Judiciário, a quantidade de sentenças proferidas e de processos julgados são exemplos de indicadores objetivos de desempenho [...]” (GOMES, 2014, p. 12).

A EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NO JUDICIÁRIO

O princípio de eficiência, dentro dos Poderes do Estado, está estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo número 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” e em seu artigo número 74, inciso II, traz ainda que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”. Ou seja, o princípio da eficiência é constitucional na administração pública (NOGUEIRA et al, 2012), e, para Aragão (2007, p. 106): “segundo os conceitos mais difundidos, eficiência está ligada ao melhor uso dos recursos da organização, de forma a obter seu produto ou serviço”. A administração pública estaria, ainda, adotando instrumentos de gestão para medição de seu desempenho, buscando sua eficiência e resultados (NOGUEIRA

et al, 2012).

É importante destacar que os Poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si (Artigo 2º, Constituição Federal de 1988). Cada um é responsável por sua própria gestão financeira e administrativa e pela promoção do bem da nação. Segundo Nogueira et al (2012, p. 1318) a “[...] tendência mundial na administração pública que tem se pautado pela adoção de instrumentos de gestão visando à medição do desempenho em agências e órgãos públicos, bem como do incremento de sua eficiência e resultados”.

As reformas administrativas, ocorridas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tiveram grande influência do movimento gerencialista para a reforma do Estado na década de 1990 (FADUL; SOUZA, 2008), pois a burocracia na administração pública brasileira – que teve seu início por meio da criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em 1937 – era vista como centralizadora, apegada às regras, rígida quanto à utilização de procedimentos e padronizações, e com pouca orientação para os resultados (GRANGEIA, 2009). E segundo Nogueira et al (2012, p. 1322)

o debate sobre as reformas estruturais consideradas necessárias passa a dar ênfase a experimentos que visassem à otimização de procedimentos de um órgão ou poder público, visando melhorias no serviço que estes se designam a prestar ao cidadão.

O Poder Executivo teve seu marco de reforma administrativa gerencialista em 1995, após a criação do Plano Diretor da Reforma do Estado, e consolidando-se através da Emenda Constitucional número 19/1998. Segundo Bresser-Pereira (2005), a proposta básica desta Emenda era transformar a administração pública brasileira de burocrática a gerencial. No entanto, ela não tinha competências para reformar o Estado *lato sensu*, e era especificamente para o Poder Executivo (NOGUEIRA, 2011).

Os desdobramentos da Emenda Constitucional número 19/1998 tiveram impacto sobre o Poder Legislativo. Já o Poder Judiciário era refratário às propostas (NOGUEIRA, 2011), e o marco de sua reforma administrativa deu-se em 2004, após a promulgação da Emenda Constitucional número 45/2004, com a criação do CNJ, que é responsável por controlar a atuação financeira e administrativa do Poder Judiciário, visando tornar a justiça mais célere e efetiva, respondendo às críticas da sociedade que viam este poder como lento, moroso e ineficiente (SCHWENGBER, 2006). Entretanto, contrariando o senso comum que parte do princípio de que a lentidão do Judiciário deve-se ao excesso ou à complexidade da legislação brasileira, em 2008 foi divulgada uma pesquisa solicitada pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça ao Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ) e à Fundação Getúlio Vargas (FGV), em que se apurou que “a crise da Justiça brasileira pode não ser uma questão de aprimoramento legislativo, como se tem acreditado, mas de gestão e funcionamento de um serviço público” (SILVA, P. E. *apud* COSTA; PICHONELLI, 2008, p. 29). Afinal, o Poder Judiciário é responsável pela execução de todas as atividades-meio, não estando restrito apenas à sua atividade-fim (GRANGEIA, 2009; NOHARA, 2012; UCHÔA, 2006).

A forma de controle adotada pelo CNJ se efetiva, principalmente, através das “Metas Nacionais do Judiciário”, em que são estabelecidas metas a serem atingidas pelo judiciário anualmente. Partindo deste princípio, em que o controle estaria mais focado em *resultados* obtidos, quais seriam, afinal, estes resultados? Segundo Schwengber (2006, p. 24)

na análise de eficiência o Poder Judiciário é considerado como um prestador de serviços jurisdicionais. Esse mesmo enfoque é adotado nos estudos anteriores que analisaram a eficiência de segmentos do Poder Judiciário partindo-se do pressuposto que o principal objetivo deste Poder é julgar os processos recebidos.

Para o presente estudo, leva-se em consideração a abordagem do CNJ em aumentar o número de processos julgados, visto que essa prática se tornou uma forma de controle de desempenho do judiciário. Mas, o que teria influência sobre os processos julgados? Segundo Gomes e Guimarães (2013, p. 390): “no geral, consideram-se as atividades de juízes a essência do desempenho judicial, isso por que são os juízes que determinam a quantidade, a qualidade e o ritmo da produção judiciária”. E para os autores ainda

o tipo de justiça, a instância de atuação, os ritos e prazos processuais, as normatizações, os desenhos institucionais e as características dos usuários são alguns exemplos de variáveis contextuais que afetam o desempenho das atividades de um juiz. (GOMES; GUIMARÃES, 2013, p. 392).

Corroborando essa análise, uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça (2007, p. 38), em parceria com o CEBEPEJ e a FGV, apurou que “os funcionários depositam muitas expectativas no relacionamento com diretores e juízes. A maioria (75,1%) declarou ser importante o juiz estar presente no dia-a-dia do cartório [...]”. Ou seja, para os integrantes do judiciário, os magistrados desempenhariam papel importante na rotina do serviço judicial. Ainda nos estudos de Gomes e Guimarães (2013, p. 391, grifo do autor) “entre as variáveis que afetam o desempenho dos juízes, a *carga de trabalho*, que consiste na divisão do acervo total de processos judiciais pela quantidade de juízes, recebeu bastante atenção”.

Entretanto, para Campos e Meyer-Pflug, o Judiciário ainda estaria enfrentando uma crise numérica, comprometendo a prestação jurisdicional, urgindo “[...] a necessidade de investimentos no Poder Judiciário com vistas a aumentar o número de servidores, para que se possa alcançar um serviço público eficiente” (CAMPOS; MEYER-PFLUG, 2013, p. 313). Corroborando tal análise, a ex-ministra do Supremo Tribunal Federal (2001-2011), Ellen Gracie Northfleet, em uma entrevista concedida ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2011, relatou que “o número de casos [do judiciário] é muito grande, e isso causa muitas despesas e custos, há a necessidade de contratar mais servidores, de mais computadores, salas e prédios, e tudo”. Para Nogueira et al (2012, p. 1323)

a gestão interna das organizações judiciárias normalmente não é objeto de atenção dos magistrados, pois a legitimidade do Poder Judiciário repousa não em sua gestão interna (entendida como os aspectos relativos à hierarquia interna e às operações regulares), mas em fatores relacionados à gestão externa e às ações voltadas à criação de estruturas e institucionalização (isto é, o manejo e enfrentamento das condições do ambiente externo à organização). Vista por essa óptica, a organização judiciária conta com reduzida contribuição de sua própria gestão interna para a promoção de sua estabilidade administrativa.

Outra questão a ser abordada é em relação à *informatização* do Judiciário, que foi estabelecida através da promulgação da Lei 11.419/2006, regulamentando a informatização dos processos judiciais. Segundo Ferreira e Freitas (2011, p. 11) essa lei

obviamente representa um ganho de agilidade e, conseqüentemente, de desempenho na prestação jurisdicional, bem como de avaliação do próprio desempenho [...] Essa informatização traz benefícios visíveis bastante expressivos, como por exemplo a redução de gastos com material e pessoal, além, é claro, de uma redução considerável no tempo de tramitação do processo.

Os pontos correlacionados com a variação percentual anual de *processos julgados* foram a variação percentual anual de servidores (magistrados, efetivos e auxiliares) e de casos novos, e também, o investimento em informática.

A JUSTIÇA EM NÚMEROS E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Os relatórios da *Justiça em Números* são “a principal fonte estatística que o Conselho Nacional de Justiça utiliza para sua atuação nacional” (CNJ, 2015) e são divulgados no site da instituição anualmente. Esses relatórios trazem os dados de todos os órgãos de Justiça brasileira que sejam de competência do controle administrativo e financeiro pelo CNJ desde o ano-base de 2003.

Nos relatórios constam os dados relacionados ao orçamento, quadro efetivo de servidores, magistrados e auxiliares, e movimentações processuais: número de processos julgados, baixados, novos e em estoque; além de fornecer dados relacionados à produtividade de magistrados e servidores do judiciário. Cabe ressaltar aqui, que cada órgão é responsável por seu conteúdo e pela divulgação dos dados, sendo, então, o CNJ responsável pela sua divulgação à sociedade.

Para Nogueira et al (2012, p. 1325-1326, grifo do autor) “[...] tomando-se informações como aquelas publicadas no *Justiça em Números*, a prestação jurisdicional pode ser considerada um processo produtivo, pois apresenta os fatores de insumos (processos novos) e produtos gerados (sentenças) por unidades de organização judiciária”.

É importante ressaltar ainda, que compete ao CNJ o controle das Justiças Federais, Estaduais, Eleitorais, Militares, do Trabalho e os Tribunais Superiores.

No que tange à competência jurídica da Justiça Federal, cabem os processos nos quais a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas configurem como réus ou autoras do processo. Atualmente no Brasil, as Justiças Federais pertencem aos Tribunais Regionais Federais (TRFs), sendo divididos em cinco regiões:

- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1): compreende os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins, e o Distrito Federal.
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2): compreende os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3): compreende os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.
- Tribunal Regional Federal da 4ª (TRF4): compreende os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5): compreende os Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

MÉTODOS

A técnica de pesquisa utilizada foi a pesquisa documental. Segundo Gil (2010), a pesquisa documental consiste em captar materiais que não receberam um tratamento analítico, ou que possam, ainda, ser reelaborados conforme os objetivos da pesquisa. Esse método tem, segundo o autor, outra grande vantagem por constituir uma fonte rica e estável de documentos. Os dados primários para Marconi e Lakatos (2010, p. 49) são os “documentos de arquivos públicos; publicações parlamentares e administrativas; Estatísticas [...]”. Os dados coletados foram do arquivo público do CNJ, o *Justiça em Números*.

Quanto à natureza, o presente estudo apresenta uma pesquisa descritiva, já que seu objetivo foi descrever, por meio de uma análise de correlação, qual a associação entre os processos julgados pelos Tribunais Regionais Federais com a variação percentual anual de magistrados, servidores e pessoal auxiliar atuantes; e os investimentos financeiros referentes à informática. E, ainda, sobre um segundo olhar, verificar se a variação do percentual de casos

novos – o que ocasionaria uma variação percentual na carga de trabalho – teria alguma associação com a variação percentual de processos julgados. Cabe destacar que o presente estudo quantitativo, visa, *a priori*, quantificar os dados disponíveis, com a intenção de embasar futuros estudos qualitativos.

Os fatores analisados compreendem os *processos julgados* em que houve uma decisão jurídica. Os *magistrados*, os *efetivos* e os *auxiliares* correspondem, respectivamente, aos juízes federais, aos servidores efetivos e aos servidores cedidos e estagiários atuantes dentro dos Tribunais Regionais Federais. O fator *informática* abrange os investimentos financeiros realizados na área de informática, como a contratação de serviços terceirizados, hardware e software.

Foram analisados os dados dos Relatórios da Justiça Federal do período 2003-2013. O universo da pesquisa constituiu-se de todos os Tribunais Regionais Federais do país. Cabe ressaltar que foram utilizados todos os relatórios dos Tribunais, disponíveis no site do CNJ, totalizando 11 relatórios por Tribunal.

Para a análise dos dados, utilizou-se a Correlação de Pearson, que consiste em medir a covariação entre as variáveis métricas (HAIR JR. et al, 2005). O coeficiente de correlação varia de -1,00 a +1,00, com o zero não representando nenhuma associação linear entre duas variáveis e “quanto maior o coeficiente de correlação, mais forte a ligação ou nível de associação” (HAIR JR. et al, 2005, p. 313). Os dados podem ser representados, segundo Larson e Farber (2010), por pares ordenados (x,y), em que x é a variável independente e y é a variável dependente.

Podemos dizer então, que quando há uma correlação forte e positiva, a medida que X aumenta, Y também aumentará. Sendo o oposto também verdadeiro. Para Larson e Farber (p. 398, 2010) “uma maneira mais precisa de se medir o tipo e a força de uma correlação linear entre duas variáveis é calcular o coeficiente de correlação”. A correlação de Pearson é dada pela seguinte equação:

$$\rho = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2} \cdot \sqrt{\sum_{i=1}^n (y_i - \bar{y})^2}}$$

Em que:

ρ = coeficiente de correlação populacional¹

n = número de pares de dados

Para a mensuração da força (positiva ou negativa) dessa associação entre as variáveis métricas (a correlação), será utilizada a Tabela 01.

Tabela 01: Regras práticas sobre o valor do coeficiente de Correlação

Variação do coeficiente	Força da associação
± 0,91 - ± 1,00	Muito forte
± 0,71 - ± 0,90	Alta
± 0,41 - ± 0,70	Moderada
± 0,21 - ± 0,40	Pequena, mas definida
± 0,01 - ± 0,20	Leve, quase imperceptível

Fonte: HAIR JR. et al, 2005.

¹ O coeficiente da correlação para amostras é representado por *r* (LARSON; FARBER, 2010).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo Gomes e Guimarães (2013, p. 381), “avaliar qualitativamente o que se produz no Judiciário não é tarefa fácil porque uma decisão judicial envolve partes distintas [...] Mais fácil é avaliar o Judiciário com base em indicadores quantitativos”. E para Abramo (2010, p. 425), “o fato de medidas objetivas não serem suficientes para avaliar o judiciário não pode ser usado como desculpa para não medir o que se possa medir”.

Os dados foram analisados separadamente, por entender que apesar de todos estarem submetidos às metas do CNJ, cada Tribunal é responsável por *como* irá atingir essa meta. Os investimentos em recursos humanos, informática, bens e serviços são diferentes em cada Tribunal, bem como o tamanho da região em que atuam, e também, em relação à própria quantidade de Subseções que possuem.

No TRF1, a correlação que se mostrou mais forte positiva em relação aos processos *julgados* ocorreu entre os *magistrados*, mas ainda, o coeficiente 0,31 é considerado pequeno, entretanto, definido. O coeficiente de correlação entre a variação percentual anual de processos *julgados* e investimentos em *informática* apresentou-se como o mais forte negativamente, obtendo um coeficiente de -0,44 que é avaliado com uma força moderada de associação. Outra associação também verificada negativa moderada, foi entre processos *julgados* e *casos novos*, com um coeficiente de correlação de -0,42. As demais correlações: *efetivos* e *auxiliares* foram verificadas como leves, quase imperceptíveis, obtendo um coeficiente de correlação de -0,06 e -0,03, respectivamente, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Correlação de Pearson no Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1)

<i>TRF1</i>	<i>Efetivos</i>	<i>Auxiliares</i>	<i>Magistrados</i>	<i>Informática</i>	<i>Casos Novos</i>	<i>Julgados</i>
Efetivos	1					
Auxiliares	0,038839582	1				
Magistrados	0,029775462	-0,652044583*	1			
Informática	-0,011443431	0,027498138	-0,222745405	1		
Casos Novos	0,102136142	-0,078031232	-0,179528084	0,57402413	1	
Julgados	-0,066032546	-0,030480737	0,311021764	-0,443865762	-0,420819363	1

Fonte: Elaboração própria (2015)

* Significante ao nível de 5%

No TRF2, a correlação que se mostrou mais forte positiva, foi a associação entre os processos *julgados* e os *casos novos*, tendo um coeficiente de 0,29, considerado um coeficiente pequeno, mas definido. A associação que se mostrou mais forte negativa ocorreu entre processos *julgados* e *informática*, com um coeficiente de -0,39, que é considerado pequeno, mas definido. Entre os *magistrados* e os *efetivos* apresentou-se, respectivamente, fraca negativa e fraca positiva, com um coeficiente -0,21 e 0,21. A associação que se mostrou leve, quase imperceptível ocorreu entre processos *julgados* e *auxiliares*, com um coeficiente de 0,08, conforme Tabela 03.

Tabela 03: Correlação de Pearson no Tribunal Regional da 2ª Região (TRF2)

<i>TRF2</i>	<i>Efetivos</i>	<i>Auxiliares</i>	<i>Magistrados</i>	<i>Informática</i>	<i>Casos Novos</i>	<i>Julgados</i>
Efetivos	1					
Auxiliares	0,134775377	1				
Magistrados	0,076395168	-0,408628713	1			
Informática	-0,370903276	-0,519084041	0,447609515	1		
Casos Novos	-0,272560825	-0,512574455	0,245935592	0,661015625*	1	

Julgados	0,217604434	0,088550557	-0,210431449	-0,391494909	0,295510887	1
----------	-------------	-------------	--------------	--------------	-------------	---

Fonte: Elaboração própria (2015) * Significante ao nível de 5%

No TRF3, o coeficiente de correlação que se mostrou mais forte positivo ocorreu entre os processos *julgados* com os investimentos em *informática*, com o coeficiente de 0,31. Considerados leves e imperceptíveis ocorreram entre as associações entre processos *julgados* e *efetivos*, *auxiliares* e *magistrados*, com coeficientes de -0,08, 0,03 e 0,02 respectivamente. A associação mais forte negativa se deu entre processos *julgados* e *casos novos*, com coeficiente de -0,55, que, entretanto, é considerado um coeficiente moderado de correlação, conforme Tabela 3.

Tabela 04: Correlação de Pearson no Tribunal Regional da 3ª Região (TRF3)

TRF3	Efetivos	Auxiliares	Magistrados	Informática	Casos Novos	Julgados
Efetivos	1					
Auxiliares	0,119841178	1				
Magistrados	-0,242130781	-0,26993488	1			
Informática	-0,213595272	-0,651346992*	0,58668522	1		
Casos Novos	-0,323758797	-0,376936885	0,16113318	0,188477667	1	
Julgados	-0,084424069	0,034987299	0,027841079	0,310325161	-0,552642658**	1

Fonte: Elaboração própria (2015)

* Significante ao nível de 5%

** Significante ao nível de 10%

No TRF4, o coeficiente que se mostrou mais forte positivo ocorreu entre os processos *julgados* com os *casos novos*, com 0,75, considerado uma associação forte. A relação dos *julgados* com os *efetivos* (0,04), *auxiliares* (-0,03) e *informática* (0,12), mostrou-se pequena, quase imperceptível. Finalmente, a associação entre processos *julgados* e *magistrados* obteve um coeficiente de -0,63, considerado um coeficiente negativo moderado, conforme Tabela 05.

Tabela 05: Correlação de Pearson no Tribunal Regional da 4ª Região (TRF4)

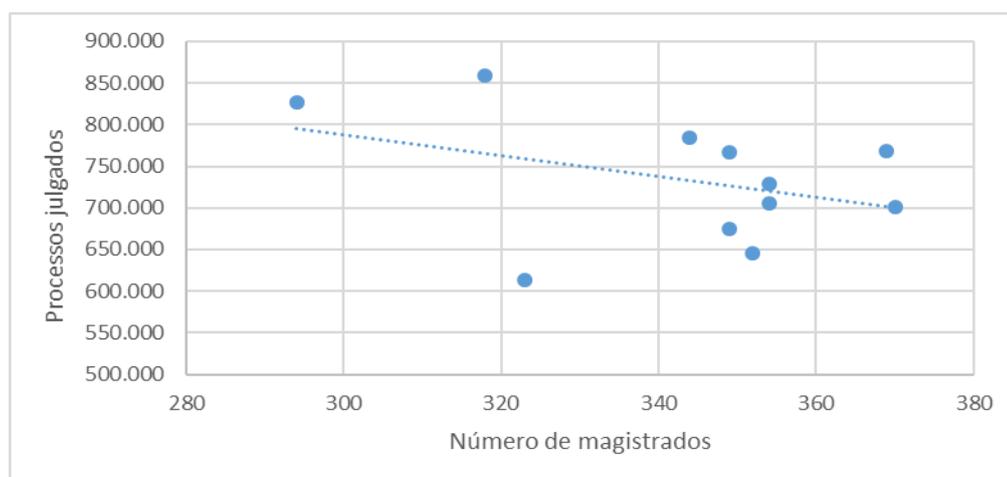
TRF4	Efetivos	Auxiliares	Magistrados	Informática	Casos Novos	Julgados
Efetivos	1					
Auxiliares	0,20391139	1				
Magistrados	0,368849813	0,419626248	1			
Informática	0,067341103	-0,94620156*	-0,414309433	1		
Casos Novos	-0,174234785	-0,275943777	-0,604926014**	0,233292866	1	
Julgados	0,049904769	-0,033870732	-0,630252075*	0,125558772	0,754439168*	1

Fonte: Elaboração própria (2015)

* Significante ao nível de 5%

** Significante ao nível de 10%

Figura 1: Diagrama de dispersão do TRF4: número de magistrados e processos julgados



Fonte: Elaboração própria (2015)

E por fim, no TRF5, a associação entre processos *julgados* mostrou-se leve, quase imperceptível e negativa com *efetivos* (-0,004), *magistrados* (-0,16) e *casos novos* (-0,04). Já a correlação entre processos *julgados* e *auxiliares* e *informática* apresentou-se pequena, mas definida, com os coeficientes de correlação de -0,26 e 0,31, respectivamente, conforme Tabela 06.

Tabela 06: Correlação de Pearson no Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5)

TRF5	Efetivos	Auxiliares	Magistrados	Informática	Casos Novos	Julgados
Efetivos	1					
Auxiliares	0,473806878	1				
Magistrados	-0,058066238	-0,21129505	1			
Informática	-0,223529061	-0,457880299	0,347387418	1		
Casos Novos	-0,568340373**	-0,263649916	-0,19482109	0,349472431	1	
Julgados	-0,00452637	-0,263656964	-0,16973578	-0,310322119	-0,049190057	1

Fonte: Elaboração própria (2015)

** Significante ao nível de 10%

Pode-se observar que entre os Tribunais Regionais Federais, com exceção do TRF2 – que obteve uma associação pequena, mas definida e positiva – as associações das variações percentuais anuais entre os processos *julgados* e os *efetivos* foram verificadas como leves, quase imperceptíveis, nos demais Tribunais: TRF1, TRF3, TRF4 e TRF5.

No que tange à associação entre os processos *julgados* e os *auxiliares*, o único Tribunal que obteve uma correlação pequena, porém negativa, foi o TRF5. Os demais Tribunais obtiveram associação leve, quase imperceptível.

Na correlação entre os processos *julgados* e os *magistrados*, foi observada uma variabilidade entre as associações. Dois Tribunais, o TRF3 e o TRF5, obtiveram uma associação leve, quase imperceptível, positiva e negativa, respectivamente. No TRF1 essa correlação foi verificada como pequena, positiva e definida. Já o TRF2 apresentou uma associação pequena, definida e negativa. O TRF4 foi o que mostrou maior associação negativa neste aspecto, obtendo uma associação moderada e negativa. Cabe destacar que esta correlação é significativa ao nível de 5%.

Desta maneira, podemos supor que o aumento da variação percentual não ocasiona um aumento na variação percentual dos processos que são *julgados*. Mas se o aumento percentual

de magistrados, visto que eles são, no geral, a essência do desempenho judiciário (GOMES; GUIMARÃES, 2013), não influencia um aumento percentual nos processos *julgados*, mas sim em uma redução deste percentual, quais outros fatores poderiam implicar nesta baixa produtividade dos magistrados do TRF4? Em pesquisas realizadas na Eslovênia e em Israel, verificou-se que a nomeação de novos magistrados diminuiria a pressão pela produtividade, resultando na queda dos processos julgados dentro da instituição (GOMES, GUIMARÃES, 2013).

Entre os Tribunais Regionais Federais, o TRF1, o TRF2 e o TRF5 obtiveram uma associação semelhante no que tange aos processos *julgados* e aos investimentos em *informática*. Esta associação foi percebida como pequena e definida, mas negativa, nos TRF2 e TRF5, enquanto no TRF1 ela mostrou-se moderada negativa. Difere do que foi visualizado no TRF3, que apesar de também possuir uma associação pequena e definida, ela foi positiva. Já no TRF4, a associação percebida foi leve, quase imperceptível e positiva. Cabe destacar aqui, que a variação percentual anual nos investimentos em *informática*, entre os anos de 2008 a 2009, foi de mais de 100% em todos os Tribunais Regionais Federais. Este aumento pode ser explicado devido à ampliação da informatização nos Tribunais a partir deste período, bem como a sua renovação e, também, devido à interiorização da Justiça Federal, que teve seu início em 2009, após a promulgação da Lei nº 12.011/09.

Por fim, no que tange à associação entre os processos *julgados* e os *casos novos*, o único Tribunal que mostrou uma associação leve, negativa, quase imperceptível, foi o TRF5. Os Tribunais TRF1 e o TR3 obtiveram uma associação moderada e negativa. Já o TRF2 obteve uma associação pequena, positiva e definida. O TRF4, destoando dos demais Tribunais, obteve uma associação forte e positiva, ou seja, no TRF4 quanto maior for o aumento percentual de *casos novos*, maior será o aumento percentual dos processos *julgados*. Vale destacar que esta associação foi significante ao nível de 5%.

Esta associação verificada no TRF4 corrobora com pesquisas realizadas no âmbito internacional: em que a carga de trabalho implicaria uma maior pressão por produtividade dentro das instituições judiciárias, como foi levantado por Gomes e Guimarães (2013): as pesquisas realizadas por Beenstock e Haitovsky na Justiça Comum de Israel e por Elbially nos Tribunais de 1º Grau no Egito. Corrobora ainda, pelo levantado por Fochezatto (2010, p. 19): “[...] uma alta demanda judicial se traduz em maior carga de trabalho, a qual induz a uma maior produtividade”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos esforços do Poder Judiciário desde 2004, com a criação do CNJ, em tornar-se mais célere através do controle de sua eficiência por meio dos resultados, pois segundo Nogueira et al (2012, p. 1319) “[...] atualmente a justiça no Brasil não atende bem às necessidades do povo brasileiro, tem problemas de gestão e de planejamento, precisa de reformulações, é lenta e não oferece tratamento igualitário a seus demandantes”.

Entendendo os Tribunais Regionais Federais como um processo produtivo, em que os *inputs* (entradas) seriam os casos novos e os *outputs* (saídas) seriam os processos julgados, a pesquisa relatada no presente artigo buscou, por meio da Correlação de Pearson, verificar se havia correlação linear entre a variação percentual anual de processos julgados com a variação percentual anual de servidores (magistrados, efetivos, auxiliares), casos novos e investimento em informática. Para atingir esse objetivo, foram levantados os dados dos Tribunais Regionais Federais, no portal da *Justiça em Números* do CNJ, do período de 2003 a 2013.

Por meio da análise de dados, verificou-se que dentre os cinco Tribunais Regionais Federais do país, apenas o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que compreende os

Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, possuía associações mais fortes negativas e positivas, respectivamente, entre processos *julgados* e *magistrados* (-0,63) e processos *julgados* e *casos novos* (0,75).

No que tange à associação entre processos *julgados* e *casos novos* no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o presente estudo corrobora para o que foi verificado na pesquisa de Rosales-López (2008), desenvolvida nos Tribunais de Primeiro Grau da Espanha, em que foi constatado que a carga de trabalho teria efeito positivo na produtividade dos tribunais.

Dentro deste contexto, algumas hipóteses podem ser levantadas, como por exemplo, para Gomes e Guimarães (2013, p. 396, grifo do autor), “o excesso de *procedimentos legais* e *administrativos* afeta negativamente o desempenho judicial, principalmente a celeridade” e ainda, para a professora Sadek, em entrevista coletiva cedida no lançamento da pesquisa, “ *Justiça em números: Novos ângulos*”, em 2009, afirmou que “[...] o desempenho do Judiciário depende estritamente da gestão administrativa interna. De nada adianta ter mais juízes, mais computadores, mais unidades judiciais, sem uma gestão adequada”.

Diante do exposto, faz-se necessário aprofundar a compreensão sobre a gestão e o desempenho do Poder Judiciário, visto que o presente estudo tinha por objetivo explanar quantitativamente, através de uma análise de correlação, quais os fatores teriam associação linear com os processos julgados nos Tribunais Regionais Federais do país. Dessa maneira, seria necessário verificar qual o motivo para que o TRF4 fosse o Tribunal a apresentar as associações mais fortes dentre os Tribunais. E ainda, verificar se existe outro tipo de correlação, que não a linear de Pearson, como determinantes para o aumento do percentual de processos julgados. Ambas as questões ficam como sugestões para pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Claudio, W. Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV*, v. 6, n. 2, p. 423-442, 2010.
- ARAGÃO, C. V. Burocracia, eficiência e modelos de gestão pública: um ensaio. *Revista do Serviço Público*. Brasília, v. 48, n. 3, set/dez 1997.
- BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.
- BRASIL. Lei nº 12.011/09.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. *Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais*. 1. ed. Brasília. Jun/2007.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. In: *BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. K.* (orgs.). *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 237-270. 314p.
- CAMPOS, C. de.; MEYER-PFLUG, S. R. A reforma do Poder Judiciário e o princípio da eficiência. *Revista de Direito Brasileira*. Ano 3. v. 6. Set/Dez 2013.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Gestão e planejamento: Metas 2015*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2014>>. Acesso em: 2 fev. 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números*. Brasília, CNJ, 2015.
- COSTA, C.; PICHONELLI, G. Quem Ganha com a Reforma Administrativa do Judiciário. *Revista Getúlio*. Rio de Janeiro, p. 29-33, mar. 2008.
- FADUL, E.; SOUZA, A. R. Analisando a interface entre o gerencialismo, a criação das agências reguladoras e a inovação institucional. In: *XXX ENANPAD*, 2006, Salvador. Anais do XXX ENANPAD. Salvador: ANPAD, 2006. CD-ROM.
- FERREIRA, D.; FREITAS, L. A. de. Processo Eletrônico: a informatização do Judiciário brasileiro e o devido processo legal. *Revista de Estudos Jurídicos*. Ano 4. n. 2, 2011.

Disponível

em: <<http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=4pesquisa3&page=article&op=view&path%5B%5D=718>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

FOCHEZATTO, A. Análise da eficiência relativa dos tribunais da justiça estadual brasileira utilizando o método DEA. In: *REUNION DE ESTUDIOS REGIONALES*, 36., 2010, Badajoz, Elvas, Espanha. Anais...Badajoz, Elvas, Espanha: [S.n], 2010.

GIL, A. C. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, A. de O. Estudos sobre desempenho da Justiça Estadual de Primeira Instância no Brasil. Tese (doutorado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

GOMES, A. de O.; GUIMARÃES, T. de A. Desempenho no Judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. *Revista de Administração Pública*, v. 47, n. 2, p. 379-401, Mar/Abr 2013.

GRANGEIA, M. A. D. A crise de gestão do poder judiciário: o problema, as consequências e os possíveis caminhos para a solução. ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2009.

HAIR JR., J. F.; BABIN, B.; MONEY, A. H.; SAMOUEL, P. *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração*. Tradução Lene Belon Ribeiro. Porto Alegre: Bookman, 2005.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A visão de Ellen Gracie sobre eficiência do Judiciário brasileiro, custos dos processos, relação entre os três poderes, e participação do Brasil no cenário geopolítico mundial. *Entrevista concedida ao IPEA*. Brasília: IPEA, 2011.

Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2593:catid=28&Itemid=23>. Acesso em 21 de nov. 2014.

LARSON, R; FARBER, E. *Estatística Aplicada*. 4 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2010.

MARCONI; M. de A.; LAKATOS, E. M. *Técnicas de Pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NOGUEIRA, J. M. M. A ausência do Poder Judiciário enquanto objeto de estudo da administração pública brasileira. *Revista Eletrônica Díke*, v. 1, n. 1, p. 1-17, 2011.

NOGUEIRA, J. M. M.; OLIVEIRA, K. M. M. de.; VASCONCELOS, A. P.; OLIVEIRA, L. G. L. Estudo exploratório da eficiência dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros usando a Análise Envoltória de Dados (DEA). *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 5, p. 1317-1340, Set/Out 2012.

NOHARA, I. P. *Reforma Administrativa e Burocracia: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2012.

ROSALÉS-LÓPEZ, V. Economics of court performance: na empirical analysis. *European Journal of Law and Economics*, v. 25, p. 231-251, 2008.

SADEK, M. T. Principais problemas do Judiciário decorrem da falta de gestão, revela estudo da AMB. *Entrevista concedida no lançamento da pesquisa "Justiça em números: Novos ângulos"*. 2009. Disponível em: <www.amb.com.br/imprensa/imprimir.asp?mat_id=19124>. Acesso em: 16 nov. 2014.

SCHWENGBER, S. B. Mensurando a eficiência no sistema Judiciário: métodos paramétricos e não paramétricos. Tese (doutorado) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

SILVA, J. A. da.; FLORENCIO, P. A. L. Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. *Revista do Serviço Público*. Brasília, p. 119-134, abr/jun. 2011.

UCHÔA, M. R. A Emenda Constitucional 45 e o Conselho Nacional de Justiça. In: *XIV Congresso Nacional da Pós-Graduação em Direito, 2006, Fortaleza*. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI.